

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**  
**(Do Sr. MAURÍCIO RABELO)**

Torna obrigatória a doação de cadeira de rodas ao portador de deficiência física carente, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º É obrigatória a doação, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de cadeira de rodas ao portador de deficiência física que comprove não possuir recursos próprios para a aquisição desse equipamento.

Art. 2º Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto busca atender aos reclamos dos portadores de deficiência física carentes do País, que não dispõem dos recursos mínimos necessários para a aquisição da cadeira de rodas.

Nesse sentido, propugna-se por tornar obrigatória, por meio da lei, a doação de cadeira de rodas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora norma interna do Ministério da Saúde estabeleça a previsão de fornecimento de próteses e órteses, incluída a cadeira de rodas, observa-se, na prática, que esse serviço público não atinge a grande maioria dos Municípios brasileiros, sobretudo aqueles mais necessitados, pela situação de pobreza e pela distância dos grandes centros urbanos.

Em verdade, o cidadão portador de deficiência se ressente da ineficiência das políticas públicas compensatórias, preconizadas pela Constituição Federal, para que possa alcançar minimamente o desenvolvimento pessoal e a integração à sociedade.

Assim, o Projeto vem suprir lacuna legal, no sentido de determinar ao SUS o fornecimento de cadeiras de rodas a todos os portadores de deficiência física que necessitem desse equipamento, em qualquer ponto do território nacional.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado MAURÍCIO RABELO